



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Presidência

OF/GAPRE/N.º 770

Rio Branco-AC, 14 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Edvaldo Soares de Magalhães**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre

Assunto: Encaminhamento de Anteprojeto de Lei.

*À subsec. Legislativa
Pl. Sua Excelência o Sr. Edvaldo Soares de Magalhães
15.12.2009
Pedro Ranzi*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência Anteprojeto de Lei Complementar aprovado pelo Tribunal Pleno Administrativo desta Corte de Justiça em sessão ordinária realizada em 02-12-2009, visando à criação do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica deste Tribunal, bem como a alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 47/1995, e Anexo XI da Lei Complementar nº 105/2002, conforme consta no Acórdão nº 5.999, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4.092, de 11 de dezembro do corrente.

Atenciosamente,


Desembargador **Pedro Ranzi**
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
14 DEZ 2009
N.º 330 <i>M. Silva</i> PROTOCOLO



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 , DE DE DE 2009.

“Altera os Anexos II da Lei Complementar nº 47, de 22 de novembro de 1995, e XI da Lei Complementar n.º 105, de 17 de janeiro de 2002, para criar o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de caráter permanente, subordinado ao presidente.

§ 1º Ficam criados 4 (quatro) cargos de Assessor Técnico de Núcleo, Código PJ-ATN, e 1 (um) cargo de Assessor-Chefe de Núcleo, Código PJ-ACN, de provimento em comissão, vinculados à Presidência do Tribunal de Justiça, na estrutura do Quadro de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, que passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 22 de novembro de 1995, e Anexo XI da Lei Complementar nº 105, de 17 de janeiro de 2002, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 2º Os cargos criados na forma deste artigo serão ocupados preferencialmente por:

- I -** Bacharel em direito;
- II -** Economista;
- III -** Administrador;
- IV -** Analista de Sistemas e
- V -** Estatístico.

§ 3º O provimento em comissão dos cargos deste artigo dar-se-á por nomeação feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, observando-se critérios de competência profissional, necessidade e conveniência, cumprindo o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 49, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 2º Resolução do Tribunal de Justiça disciplinará as atribuições do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

(Lei Complementar nº 47/1995)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA			
Nome da Unidade	Denominação do Cargo	Código	Quantidade
Secretaria da Presidência	Chefe de Gabinete da Presidência	PJ-CGP	01
	Secretário de Apoio da Presidência	PJ-DAS-101.3	02
	Auxiliar de Gabinete	PJ-DAS-101.2	01
	Assessor	PJ-ASS	02
	Auxiliar de Serviço	PJ-DAS-101.1	15
Assessoria Especial Administrativa	Assessor-Chefe Administrativo	PJ-ACA	01
	Auxiliar de Assessoria	PJ-DAS-101.2	01
Assessoria Especial Jurídica	Assessor-Chefe Jurídico	PJ-ACJ	01
	Assessor Jurídico-Auxiliar	PJ-DAS-101.4	02
Assessoria de Comunicação Social	Assessor-Chefe de Comunicação Social	PJ-ACS	01
	Assessor Auxiliar de Imprensa	PJ-DAS-101.4	02
	Chefe de Relações Públicas e Cerimonial	PJ-DAS-101.4	01
	Seção de Acervo Bibliográfico e Arquivo	PJ-DAS-101.4	01
	Sector de Gerenciamento de Acervo Bibliográfico	PJ-DAS-101.2	01
	Sector de Controle de Documentos Históricos	PJ-DAS-101.2	01
	Sector de Documentação Normativa	PJ-DAS-101.2	01
Assessoria Militar	Assessor-Chefe Militar	PJ-ACM	01
	Auxiliar de Assessoria	PJ-DAS-101.2	01

Assessoria Técnica de Recursos Humanos	Assessor Técnico de Recursos Humanos	PJ-ARRH	01
	Assistente de Informática	PJ-DAS-101.3	02
	Assistente Técnico-Administrativo	PJ-DAS-101.3	01
	Auxiliar Administrativo	PJ-DAS-101.2	02
Assessoria de Estatística e Gestão Estratégica	Assessor-Chefe de Núcleo	PJ-ACN	01
	Assessor Técnico de Núcleo	PJ-ATN	04

ANEXO XI

(Lei Complementar nº 105/2002)

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL

CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
Diretor-Geral	7.390,68	6.150,00
Diretor	5.912,54	5.600,00
Assessor	5.912,54	2.700,00
Chefe de Gabinete da Presidência	5.912,54	2.700,00
Secretário de Câmara	3.724,86	2.700,00
Coordenador	3.724,86	2.700,00
Assessor-Chefe de Núcleo	5.912,54	2.700,00
Assessor Técnico de Núcleo	3.724,86	2.700,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

58112

Acórdão nº : 5.999

Processo Administrativo nº 2009.003894-1

Órgão : Tribunal Pleno Administrativo

Relator : Des. Samoel Evangelista

Requerente : A Presidência "Ex-Officio

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI. NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. ALTERAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR N. 47/1995. LEI COMPLEMENTAR N. 105/2002.

1. Aprova-se proposta de anteprojeto de lei que altera o Anexo II da Lei Complementar n. 47/1995 e Anexo XI da Lei Complementar n. 105/2002.
2. Proposta de Anteprojeto de lei aprovada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Processo Administrativo n. 2009.003894-1**, decide o Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, aprovar a *proposta do Anteprojeto de Lei que altera O Anexo II da Lei Complementar n. 47/1995 e Anexo XI da Lei Complementar n. 105/2002*, nos termos do Voto do Relator, que faz parte integrante do presente Acórdão.

Rio Branco, 2 de dezembro de 2009.

Desembargador **Pedro Ranzi**

Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**

Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Relatório – Cuida o presente Processo Administrativo de Proposta de Anteprojeto de Lei, encaminhada pela Presidência deste Tribunal de Justiça ao Senhor Presidente da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Adair José Longuini, por meio do OF/GAPRE/Nº 347, DE 18.06.2009.

Em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2009, a Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre aprovou o substitutivo do Projeto de Lei apresentado pelo Relator que dispõe sobre a criação do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, bem como altera o Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 22 de novembro de 1995 e Anexo XI da Lei Complementar nº 105/2002, à unanimidade.

Após aprovação no âmbito da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos Legislativos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o processo veio a mim distribuído por prevenção.

É o Relatório.

Voto – O Desembargador *Samoel Evangelista* (Relator) – A proposta de Anteprojeto de Lei tem por objetivo alterar os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 19, de 9.12.1988 e Anexos V e VII da Lei Complementar nº 90 de 07.02.2001, bem como a criação de 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico de Núcleo, e 01 (um) cargo de Assessor-Chefe de Núcleo, de provimento em comissão, vinculados à Presidência do Tribunal de Justiça, na estrutura do quadro de Servidores do Poder Judiciário, passando a integrar o Anexo II do Anexo Único da lei Complementar Estadual nº 105, alterada pela Lei Complementar nº 181, de 12.03.2008.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Tocante a ampliação da quantidade de cargos de Oficial de Gabinete – Bacharel em Direito (PJ-DAS-101.4) para as unidades de judiciárias do Estado, tal proposta foi objeto do Processo Administrativo nº 2008.002785-9, submetido a esta Comissão que julgou prejudicado o pedido em razão do Concurso Público em andamento para seleção de servidores, dentre eles, Técnico Judiciário, que exige a mesma formação do Oficial de Gabinete.

É intuito da proposta apresentada, criar o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça deste Estado, de caráter permanente, visando cumprimento à Resolução CNJ nº 49, de 18.12.2007, na qual se determina que os órgãos do Poder Judiciário relacionados no art. 92, inciso II ao VII da Constituição Federativa do Brasil devam organizar, em sua estrutura, unidade administrativa competente para elaboração de estatística e plano de gestão estratégica do Tribunal de Justiça.

A Resolução proposta está adequada à Resolução nº 49/07, do Conselho Nacional de Justiça. Proponho, por conseguinte, a sua aprovação.

É como voto.

CERTIDÃO

Certifico que o Pleno Administrativo, ao julgar o processo em referência, proferiu a seguinte Decisão:

“Anteprojeto de Lei aprovado. Decisão por maioria. Divergentes, em parte, os Desembargadores Eva Evangelista e Francisco Praça que votaram pela criação do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, sem criação de novos cargos comissionados”. Julgamento presidido pelo Desembargador Pedro Ranzi, Presidente. Da votação participaram os Desembargadores Eva Evangelista, Miracele Lopes, Francisco Praça, Arquilau Melo, Feliciano Vasconcelos, Samoel Evangelista



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

(Relator) e Adair Longuini. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Izaura Maia. O referido é verdade.

Rio Branco, 02 de dezembro de 2009.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha horizontal finalizada por uma seta.

Bel^a. Patrícia Tavares de Araújo

Diretora Judiciária

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma curva pronunciada no início.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma curva pronunciada no início.



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a organização de Núcleo ~~de Estatística e Gestão Estratégica nos órgãos do Poder Judiciário~~ relacionados no Art. 92 incisos III ao VII da Constituição da República Federativa do Brasil.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, atenta às conclusões apresentadas pela Comissão de Estatística e Gestão Estratégica decorrentes do *Seminário Justiça em Números* em 2007 que congregou órgãos do Poder Judiciário nacional, e

CONSIDERANDO que a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário é também atribuição do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, foi regulamentado pela Resolução nº. 15 de 20 de abril de 2006, e adotou os princípios da publicidade, eficiência, transparência, obrigatoriedade de informação dos dados estatísticos, presunção de veracidade dos dados estatísticos informados, atualização permanente e aprimoramento contínuo;

CONSIDERANDO que o Sistema de Estatística do Poder Judiciário concentra e analisa os dados com a supervisão da Comissão de Estatística e Gestão Estratégica e a assessoria do Departamento de Pesquisas Judiciárias;

CONSIDERANDO que os dados enviados pelos órgãos do Poder Judiciário são obrigatoriamente encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça e vinculam a Presidência dos Tribunais (Resolução nº. 4 de 16 de agosto 2005 c/c Resolução nº. 15 de 20 de abril de 2006);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer núcleos de estatística e gestão estratégica que coordenados cooperem para o pleno funcionamento do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, com base no art. 103-B § 4º da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º Os órgãos do Poder Judiciário relacionados no art. 92 incisos III ao VII da Constituição Federativa do Brasil devem organizar em sua estrutura unidade administrativa competente para elaboração de estatística e plano de gestão estratégica do Tribunal.

§ 1º O núcleo de estatística e gestão estratégica será composto preferencialmente por servidores com formação em direito, economia, administração, ciência da informação, sendo indispensável servidor com formação em estatística.

§ 2º O núcleo de estatística e gestão estratégica tem caráter permanente e deve ~~auxiliar o Tribunal na racionalização do processo de modernização institucional.~~

Art. 2º O núcleo de estatística e gestão estratégica, subordinado ao Presidente ou Corregedor do Tribunal, deve subsidiar o processo decisório dos magistrados conforme princípios estritamente profissionais, científicos e éticos.

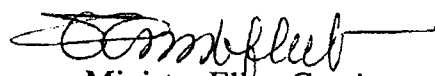
§ 1º O núcleo de estatística e gestão estratégica do Tribunal, sob a supervisão do Presidente ou Corregedor do Tribunal, enviará dados para o Conselho Nacional de Justiça quando solicitados a fim de instruir ações de política judiciária nacional.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiros os dados estatísticos informados pelos núcleos de estatística e gestão estratégica dos Tribunais.

Art. 3º A Comissão de Estatística e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça supervisiona o Sistema de Estatística do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. Compete à Comissão de Estatística e Gestão Estratégica, assessorada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, agregar dados estatísticos enviados pelos núcleos de estatística e gestão estratégica dos Tribunais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ministra Ellen Gracie

Presidente